



**DECISÃO FINAL**

**Processo Administrativo nº 001/2024**

Trata-se do Processo Administrativo nº 001/2024 que versa sobre a apuração de conduta violadora do Contrato Administrativo nº 162/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 086/2024, Dispensa Eletrônica nº 22/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Sistema de Gestão Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais.

A empresa sagrada como vencedora do certame público, MIBOU TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 18.940.098/0001-22) não cumpriu com o objeto do contrato nos moldes elencados no Edital e no contrato administrativo, dando causa a inexecução total, tendo sido realizada a rescisão do instrumento.

O Processo Administrativo foi devidamente instaurado por Comissão competente e possui relatório inicial narrando os fatos. Da mesma forma, verifico que foi devidamente realizada intimação e citação da empresa investigada, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

De forma tempestiva, a empresa investigada apresentou defesa escrita alegando, em síntese, que houve demora demasiada nos trâmites internos da Prefeitura Municipal na apreciação dos recursos apresentados, razão pela qual o impacto negativo informado pela Secretaria Municipal de Educação não se refere a atitudes ou responsabilidades da empresa, mas ao próprio órgão público. Também, informou que o sistema de gestão escolar trata-se de uma plataforma online, portanto este estava plenamente operacional e acessível desde a sua disponibilização. Não arrolou testemunhas e nem apresentou documentos comprobatórios do alegado.

Da análise da defesa escrita apresentada, a Comissão Processante elaborou o relatório final, o qual sugeriu pelo indeferimento dos pedidos formulados pela investigada, bem como sugeriu pela aplicação de duas penalidades administrativas, sendo: impedimento de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 20% sobre a parte inadimplente por rescisão do instrumento contratual, conforme cláusula décima primeira, item 11.2 do Contrato Administrativo nº 162/2024.

Pela análise dos autos, verifico que de fato a empresa ora investigada deixou de cumprir com as suas obrigações contratuais, uma vez que esta não iniciou com a prestação dos serviços, mesmo após a emissão da Ordem de Serviço, bem como da notificação enviada via Ofício nº 032/2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Em razão da não execução dos serviços contratados pela empresa declarada como vencedora do certame público, a Secretaria Municipal de Educação e demais Escolas Municipais ficaram sem a disponibilização do sistema de gestão escolar, mesmo após o retorno das aulas pós o período de férias escolares, causando transtornos e prejuízos ao aprendizado dos alunos, como também em atrasos para os serviços desempenhados pelos professores e colaboradores da rede pública de ensino.

Além disso, também verifico que não há nos autos qualquer documento capaz de comprovar todo o alegado pela empresa investigada, de forma que permanece incontestável a responsabilidade desta pela inexecução total do contrato administrativo firmado.

Diante disso, sirvo-me do presente para acolher a recomendação exarada pela Comissão Processante em seu Relatório Final, e decido **pelo indeferimento dos pedidos** formulados na defesa escrita apresentada pela empresa investigada, devendo ser aplicada as penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão pelo prazo de 01 (um) ano, conforme cláusula décima primeira, item 11.2, inciso II, alínea "c" e multa de 20% sobre a parte inadimplente por rescisão do instrumento contratual, conforme cláusula décima primeira, item 11.2, inciso IV, alínea "d", do Contrato Administrativo nº 162/2024.

Bueno Brandão – Minas Gerais, 25 de setembro de 2024.

**Silvio Antônio Félix**  
Prefeito Municipal